GENERO DE SUPACIONALIS

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

RESPOSTA TÉCNICA 2019.0001255

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MMa. Juiza de Direito Dra. Danielle Nunes Pozzer

PROCESSO Nº.: 0035190035861

CÂMARA/VARA: 1a Vara Criminal e da Infância e da Juventude

COMARCA: Araguari

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: MAC

IDADE: 16

PEDIDO DA AÇÃO: Medicamento – Lectrum (acetato de leuprorrelina).

DOENÇA(S) INFORMADA(S): transtorno de identidade sexual

transexualismo, F64.0

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Bloquear puberdade

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 47983

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2019.0001255

II - PERGUNTAS DO JUÍZO:

- 1 Se o medicamento é indicado para o fim pretendido pelo autor e se ele surtirá o efeito esperado, vez que o paciente já conta com mais de 16 anos de idade.
- 2 Ainda questiono se a disforia de gênero não deve ser diagnosticada por médico psiquiatra ou ainda por psicólogo, ressaltando que o relatório médico juntado aos autos é da lavra de uma endocrinologista.

III - CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:

- 1 Lectrum (acetato de leuprorrelina, um agonista de GnRH), conforme bula do fabricante com registro na Anvisa, é destinado a tratamento de: Neoplasia de próstata, Endometriose, Fibroma uterino, Câncer de mama e puberdade precoce, não tendo aprovação na Anvisa para tratamento de disforia de gênero, para o qual constitui uso *off label*.
- 2 A equipe de tratamento multidiciplinar deve envolver médico psiquiatra,

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Av. Augusto de Lima, 1549, 3º andar, sala P-358, Fórum Lafayette
Belo Horizonte – MG CEP 30190-002

endocrinologista, clínico, psicólogo, enfermeiro e assistente social, conforme PORTARIA Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013, que redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

IV - REFERÊNCIAS:

- Ginecol 1. Acta Obstet Port 2012;6(4):180-187. http://www.fspog.com/fotos/editor2/2012-4artigo_de_revisao.pdf -
- 2 José López Guzmán y Carmen González Vázquez Valoración de la supresión de la pubertad en menores con problemas de identidad de gênero. Cuadernos de Bioética. 2018; 29(97): 247-256
- 3 PORTARIA Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013. Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS).

4	_	Bula	do	fabricante:
https://u	www.sandoz.com	hr/sites/www.sando	oz com hr/files/PF	-l ectrum ndf

V – DATA: 07/06/2019

NATJUS - TJMG

2/2